PROJETO DE LEI Nº. 030/2019

EMENTA: ESTABELECE MULTA AO ESTABELECIMENTO QUE PROIBIR E/OU CONSTRANGER ATO DE ALEITAMENTO MATERNO EM SUAS INSTALAÇÕES.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona a seguinte,

LEI:

Art.1º. – O estabelecimento localizado no município de Rio das Ostras que proibir ou constranger ato de aleitamento materno em suas instalações fica sujeita à multa de:

I – 01 salário mínimo, na primeira incidência, e;

II – 02 salários mínimos em caso de reincidência.

Art.2º. – Para fins desta Lei, considera-se estabelecimento o local, aberto ou fechado, destinado ao comércio, à cultura, à recreação ou à prestação de serviço público ou privado.

Art.3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador autor